



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
PORTARIAS	8





PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 5.242, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.752, de 21 de novembro de 1994, para instituir o encargo de Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS/FAPS, criar a respectiva gratificação especial, dispor sobre Comitê de Investimentos e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.752, de 21 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F, com as seguintes redações:

“Art. 8º-A. Fica instituído, no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor — FAPS, o encargo de Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS/FAPS, a ser exercido por servidor público municipal efetivo, designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º O Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS atuará como responsável técnico pela gestão, acompanhamento e operacionalização técnica das aplicações dos recursos previdenciários do Fundo, observadas as normas federais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, a política de investimentos, as deliberações do COADFAPS, as manifestações do Comitê de Investimentos e a legislação municipal pertinente.

§ 2º A instituição do encargo de que trata este artigo não cria novo órgão ou entidade gestora do RPPS, nem altera a vinculação do FAPS à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O exercício do encargo de Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS não afasta as competências legais do COADFAPS, especialmente quanto à análise e fiscalização da aplicação do saldo de recursos do Fundo, preservadas igualmente as atribuições técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Administração e as atribuições técnicas, consultivas e auxiliares do Comitê de Investimentos.

§ 4º A designação para o encargo de Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS não altera a regra de autorização das despesas e da movimentação das contas bancárias do Fundo, que permanecerá regida pelo art. 12 desta Lei.”

Art. 8º-B. Compete ao Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS, sem prejuízo das competências do COADFAPS, da Secretaria Municipal de Administração, do Comitê de Investimentos e dos demais órgãos municipais competentes:

- I - acompanhar, no âmbito de suas atribuições técnicas, a execução da política anual de investimentos dos recursos do RPPS/FAPS;
- II - fornecer subsídios, informações e elementos técnicos ao COADFAPS e ao Comitê de Investimentos nas matérias relativas à aplicação dos recursos previdenciários;
- III - acompanhar a conformidade das aplicações financeiras com as normas federais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;
- IV - manter controle e registro das informações relativas às aplicações dos recursos do Fundo;
- V - prestar informações técnicas ao COADFAPS, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Comitê de Investimentos, aos órgãos de controle interno e externo e aos demais órgãos competentes, quando solicitado;
- VI - acompanhar relatórios, extratos, demonstrativos, cenários, riscos e rentabilidade das aplicações dos recursos previdenciários, sem prejuízo das análises e manifestações próprias do Comitê de Investimentos;
- VII - zelar, no âmbito de suas atribuições, pela observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias e demais parâmetros legais aplicáveis;
- VIII - praticar os atos técnicos e operacionais necessários ao desempenho do encargo, observadas as deliberações do COADFAPS, as manifestações do Comitê de Investimentos e a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não autorizam o Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS a praticar, isoladamente, atos de movimentação financeira, ordenação de despesa ou autorização de pagamentos em nome do Fundo, salvo se houver delegação ou autorização específica nos limites da legislação aplicável.





Art. 8º-C. Somente poderá ser designado como Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS o servidor que comprovar o atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, incisos I a IV, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normas federais aplicáveis aos responsáveis pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

§ 1º A comprovação dos requisitos legais deverá preceder a designação e será mantida atualizada durante todo o período de exercício do encargo.

§ 2º A perda superveniente de qualquer requisito legal necessário ao exercício do encargo implicará a cessação da designação e do pagamento da gratificação correspondente.

§ 3º A designação poderá recair sobre membro do COADFAPS, desde que preenchidos os requisitos legais, hipótese em que deverá ser expressamente diferenciada a atuação ordinária e não remunerada como conselheiro da atuação técnica específica e remunerada como Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS.

§ 4º Quando o Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS for também membro do COADFAPS, a gratificação prevista nesta Lei não remunerará a atividade de conselheiro, mas exclusivamente o encargo técnico específico de gestão dos recursos previdenciários.

Art. 8º-D. O Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS será designado por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, após deliberação prévia do COADFAPS, mediante votação da maioria absoluta de seus membros, destinada à indicação de nome preferencial dentre os servidores que comprovem o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A deliberação do COADFAPS deverá ser precedida da comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-C desta Lei e nas normas federais aplicáveis aos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devendo ser registrada em ata.

§ 2º O ato de designação expedido pelo Prefeito Municipal indicará o servidor designado, a data de início do exercício do encargo e a comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Caso o Prefeito Municipal deixe de designar o nome indicado pela maioria absoluta dos membros do COADFAPS, deverá fazê-lo mediante decisão expressamente fundamentada, a qual será garantido ao indicado pelo COADFAPS o direito ao contraditório, que, por sua vez será submetido ao Prefeito Municipal para decisão final, preservando a competência administrativa do Chefe do Poder Executivo para a prática do ato de designação.

§ 4º O exercício do encargo de Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS dar-se-á em regime de dedicação exclusiva às atribuições previstas nesta Lei, ficando o servidor designado, enquanto perdurar a designação, dispensado do desempenho ordinário das atribuições do cargo efetivo de que seja titular, sem prejuízo da manutenção de seu vínculo funcional, lotação, direitos, deveres, responsabilidades e regime jurídico.

§ 5º A dedicação exclusiva prevista no § 4º não autoriza a percepção cumulativa da gratificação especial com função gratificada ou gratificação especial de idêntico fundamento.

§ 6º O mandato previsto no caput não afasta a possibilidade de cessação da designação antes de seu término em caso de perda superveniente dos requisitos legais ou regulamentares, impedimento, afastamento, vacância, descumprimento das normas aplicáveis ao RPPS/FAPS, recomendação de órgão de controle interno ou externo, necessidade administrativa devidamente justificada, desde que garantido o contraditório, ou outra razão de interesse público formalmente motivada.

§ 7º A designação poderá ser revogada antes do término do mandato após manifestação prévia do COADFAPS, que deverá ser registrada em ata, sem prejuízo da competência do Prefeito Municipal para revogação fundamentada da designação.

§ 8º Em caso de impedimento, afastamento, vacância, perda dos requisitos legais ou necessidade administrativa, poderá ser designado substituto, desde que preencha os requisitos legais exigidos para o exercício do encargo, e, dever-se-á observar o disposto no caput deste artigo, tendo, o novo mandato, a fixação do prazo que resta para sua finalização.

§ 9º O substituto fará jus à gratificação de forma proporcional ao período de efetivo exercício do encargo, desde que formalmente designado.

§ 10. A deliberação do COADFAPS prevista neste artigo não cria novo órgão ou entidade gestora do RPPS/FAPS, não altera a vinculação administrativa do Fundo, não substitui as competências legais do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, do COADFAPS ou





do Comitê de Investimentos, nem implica aumento de despesa, majoração remuneratória ou alteração do valor da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 8º-E. Pelo exercício do encargo de Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS, fica criada Gratificação Especial de Gestor – GEG no valor mensal de R\$ 3.699,78 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

§ 1º A gratificação especial de que trata este artigo possui natureza remuneratória, transitória e vinculada ao efetivo exercício do encargo em regime de dedicação exclusiva, não se incorporando à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão.

§ 2º O valor da gratificação será atualizado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual que vier a ser concedida, por lei, aos servidores públicos municipais.

§ 3º A gratificação será devida enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício do encargo, cessando automaticamente com a revogação da designação, com a perda dos requisitos legais ou com o afastamento que impeça o desempenho das atribuições correspondentes.

§ 4º A percepção da gratificação não afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal do servidor pelos atos praticados no exercício do encargo, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º-F. Fica reconhecido e instituído, no âmbito da governança dos investimentos do RPPS/FAPS, o Comitê de Investimentos, instância colegiada de caráter técnico, consultivo e auxiliar no processo de análise, avaliação, assessoramento e acompanhamento das aplicações dos recursos previdenciários.

§ 1º Compete ao Comitê de Investimentos manifestar-se tecnicamente sobre a formulação, execução, acompanhamento e avaliação da política de investimentos do RPPS/FAPS, observadas as normas federais aplicáveis, as deliberações do COADFAPS, a atuação do Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS e a legislação municipal pertinente.

§ 2º A instituição do Comitê de Investimentos não cria novo órgão ou entidade gestora do RPPS, não altera a vinculação do FAPS à Secretaria Municipal de Administração, não afasta as competências legais do COADFAPS e não substitui as atribuições do Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, dentre servidores titulares de cargo efetivo ou ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, inclusive membros do COADFAPS que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, cabendo a decreto do Poder Executivo disciplinar sua composição específica, forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, convocação, registro das manifestações em ata, participação no processo decisório de investimentos e demais regras operacionais.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para participação no processo de análise, avaliação, gerenciamento e acompanhamento das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 5º A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada.”

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.752, de 21 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. A análise e fiscalização exercidas pelo COADFAPS sobre a aplicação do saldo de recursos do Fundo não se confundem com o encargo técnico de Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS nem com as atribuições técnicas, consultivas e auxiliares do Comitê de Investimentos, cabendo ao Conselho manter suas competências deliberativas, fiscalizatórias e de acompanhamento.”

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.752, de 21 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. A instituição do encargo de Gestor dos Recursos do RPPS/FAPS e do Comitê de Investimentos não altera a regra de autorização conjunta das despesas e da movimentação das contas bancárias do Fundo prevista no caput deste artigo.”

Art. 4º Os atos regulamentares municipais atualmente vigentes sobre o Comitê de Investimentos permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com esta Lei, até a edição de novo regulamento pelo Poder Executivo.





Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 14 de julho de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico 74/2026, Processo 8310/2026, Registro de Preço para eventual aquisição de telhas e lonas. Início da sessão 29/07/2026 às 9h00min; Pregão Eletrônico 75/2026, Processo 8178/2026, Registro de Preço referente a contratação de serviço de segurança. Início da sessão 06/08/2026 às 9h00min. O edital está disponível nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, em horário de expediente. Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri Da Costa Bulsing,
Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O município de Cachoeira do Sul-RS torna público a retificação de edital: Pregão Eletrônico nº 70/2026, Processo nº 7308/2026, Aquisição de Pneus: 30/07/2026 às 9h01min. O edital está disponível nos sites www.cachoeiradosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron, nº 1013, em horário de expediente. Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri Da Costa Bulsing,
Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 2709 /2026, reconhece ser dispensável a licitação com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso I e ratifica a contratação de **JULIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS CNPJ: 22.541.431/0001-06, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - CEMPRA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** no valor total de R\$ 28.695,52 (vinte e oito mil seiscentos e noventa cinco reais e cinquenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.





Cachoeira do Sul, 20 de março de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 4335/2026, reconhece ser dispensável a licitação com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso VIII e ratifica a contratação de **TRANSPORTE & TURISMO LTDA CNPJ:43.886.495/0001-00, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 36, PARA ATENDER ESTUDANTES PERTENCENTES A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TAUFIK GERMANO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 27.082,52 (vinte e sete mil, oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal da Educação.

Cachoeira do Sul, 24 de abril de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 3796/2026, reconhece ser dispensável a licitação com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso II e ratifica a contratação de **HIDRALICA CABRIOLI INDUSTRIAL E CAMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA CNPJ: 09.402.237/0001-73, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, no valor total de R\$ 19.766,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Cachoeira do Sul, 27 de abril de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 2703/2026, reconhece ser dispensável a licitação com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso II e ratifica a contratação de **TREVISAN GUINCHOS E GUINDASTES LTDA CNPJ: 04.177.198/0001-34 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE PARA O CORTE DE ÁRVORE, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO**, no valor total de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), correndo a despesa à conta do Gabinete do Prefeito.





Cachoeira do Sul, 08 de abril de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 3.592/2026, reconhece ser dispensável a licitação com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso II e ratifica a contratação de **C. PRADO DORNELES CNPJ: 27.585.019/0001-01, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CENTRO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO – CRD DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Cachoeira do Sul, 23 de abril de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 4.742/2026, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento na Lei 14.133/21, art. 74, inciso V, e ratifica a contratação de **MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL CNPJ: 93.297.315/0001-23** referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR UMA NOVA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Cachoeira do Sul, 11 de maio de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 6.729/2026, reconhece ser dispensável a dispensa com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso VIII e ratifica a contratação de **FERMIANO DE FREITAS GARCIA 43058698020 CNPJ:26.041.018/0001-25** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 26, QUE ATENDERÁ OS ESTUDANTES PERTENCENTES À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**





IMPERATRIZ LEOPOLDINA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no valor total de R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Cachoeira do Sul, 23 de junho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 3.523/2026, reconhece ser dispensável a dispensa com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso I e ratifica a contratação de **AL CONSULTORIA E SUSTENTABILIDADE LTDA CNPJ: 59.084.600/0001-28**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO E PROJETO EXECUTIVO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA, PARCERIAS E INOVAÇÃO**, no valor total de R\$ 48.999,99 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação.

Cachoeira do Sul, 06 de maio de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 5994/2026, reconhece ser inexigível a licitação para formação, com fundamento na Lei 14.133/21, art. 74, III, alínea c, e ratifica a contratação de **REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA - ME CNPJ: 14.261.603/0001-51** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO RPPS DE CACHOEIRA DO SUL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no valor total de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Administração.

Cachoeira do Sul, 08 de junho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 3748/2026, reconhece ser dispensável a dispensa com fundamento na Lei 14.133/21 art. 75, inciso VIII e ratifica a contratação de **ALEX SANDRO HIEMER DE FREITAS & CIA LTDA.- M CNPJ: 20.370.064/0001-91**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS SINGULRES E PERÍCIAS COM JUNTA MÉDICA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no valor total de R\$ 144.180,00 (cento quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Administração.





Cachoeira do Sul, 13 de março de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIAS Nº 1.588 A 1.601

PORTARIA Nº 1.588/2026

AUTORIZAR O EXERCÍCIO DE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR EXERCÍCIO

Art. 1º Fica autorizado o exercício de Regime Suplementar de Trabalho de 20 horas semanais, a contar de **17 de junho de 2026 a 24 de julho de 2026**, à professora **Celia Aires Menezes**, matrícula nº **14.376-6**, para atuar na escola E.M.E.F Maria Pacicco de Freitas, como regente de classe, especializadas, no turno da manhã, conforme Memorando nº 10.371 de 14 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.589/2026

DISPENSAR O EXERCÍCIO DE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DISPENSAR EXERCÍCIO

Art. 1º É concedida dispensa do exercício do Regime Suplementar de Trabalho de 20 horas semanais, a contar de **10 de julho de 2026**, à professora **Marcia Strassburger**, identificada pela matrícula nº **15.317-6**, conforme autorizado pela Portaria nº 1.059 de 15 de maio de 2026, em conformidade com o Memorando nº 10.368 de 14 de julho de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN





Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.590/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº 1.831/2024

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA

Art. 1.º Retificar portaria nº1831/2024 para que passe a constar com a seguinte redação: Conceder licença-prêmio à servidora **Edi Nair da Silveira Machado**, matrícula nº 10.884-7 no cargo de Servente, referente ao **2º quinquênio, pelo período de 90 dias, correspondente ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2015 a 11 de abril de 2021**, com base nos art. 115 e 116 da Lei Municipal n.º 2.751/1994, conforme informação do Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, constante no Protocolo nº10.962/2026, **para fins de aposentadoria.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº 1.591/2026

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA

Art. 1.º Conceder licença-prêmio à servidora **Edi Nair da Silveira Machado**, matrícula nº 10.884-7 no cargo de Servente, referente ao **3º quinquênio, pelo período de 90 dias, correspondente ao período aquisitivo de 12 de abril de 2021 a 15 de julho de 2026, a contar de 15 de julho de 2026**, com base nos art. 115 e 116 da Lei Municipal n.º 2.751/1994, conforme informação do Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, constante no Protocolo nº10.962/2026, **para fins de aposentadoria.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing





Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.592/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor **Fernando Franco Aerts**, matrícula nº 14.500-9, no cargo de Monitor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº3313/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.593/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor **Alcione da Silva Guterres**, matrícula nº 14.508-4, no cargo de Professor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº3327/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.594/2026





CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Giulia Fernanda Fortes Stringuini**, matrícula nº 14.536-0, no cargo de Professor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº2549/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.595/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Paula Boeck**, matrícula nº 14.567-0, no cargo de Professor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº3898/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.596/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL





Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Adriana Lara Freitas do Prado**, matrícula nº 14.603-0, no cargo de Professor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº3786/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.597/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Natani Fagundes**, matrícula nº 14.591-2, no cargo de Professor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº3746/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº1.598/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Caroline de Oliveira**, matrícula nº 14.616-1, no cargo de Professor, referente ao **1º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2026, a contar de 15 de fevereiro de 2026**,





com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, de acordo com o protocolo nº3641/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.

(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº 1.599/2026

DESIGNAR SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E REVOGAR PORTARIA 1.023/2026

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal de Contrato, originado pela Requisição nº 154/2026, Processo nº 3742/2026, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PISO EM CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Everton Luiz Gonçalves da Silva – **Gestor**

Matrícula nº 15.035-5

Maurício Anton – **Fiscal**

Matrícula nº 14.881-4

Art. 2º Revogar portaria nº 1.023/2026.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.

(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº 1.600/2026

CONCEDER MUDANÇA DE NÍVEL À INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:





MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 1º Conceder Mudança de Nível – **Nível 1 – LICENCIADO EM LETRAS – HABILITAÇÃO: PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA**, à professora municipal **Daniela Vieira**, matrícula nº **15.118-1**, a contar de **23 de janeiro de 2026**, conforme Lei Municipal nº3.240 de 08 de fevereiro de 2001, conforme protocolo nº 1502 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº 1.601/2026

CONCEDER MUDANÇA DE NÍVEL À INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 1º Conceder Mudança de Nível – **Nível 2 – Pós – TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS À EDUCAÇÃO**, à professora municipal **Daniela Vieira**, matrícula nº **15.118-1**, a contar de **02 de fevereiro de 2026**, conforme Lei Municipal nº3.240 de 08 de fevereiro de 2001, conforme protocolo nº 1505 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

